



**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
PLR – 2023.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **NITRIFLEX S.A INDÚSTRIA e COMÉRCIO**, com sede à Rua Marumbí, 1300 - Campos Elíseos, Duque de Caxias - R.J, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº 42.147.496/0001-70, representada por uma comissão especificamente constituída para os fins deste acordo, doravante denominada **NITRIFLEX**, e de outro lado, **SINDIQUIMICA (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias)**, com sede à Rua Tuiuti, 173 – Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - R.J, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº 29.351.723/0001-17, para definir critérios e indicadores para o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados - PLR e abrangerá os Empregados da Nitriflex, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Cláusula Segunda

A NITRIFLEX e o Sindiquimica, estabelecem um Programa de Metas para o **ANO de 2023**, conforme abaixo:

I) INDICADOR:

EBTIDA 13 = 1 REMUNERAÇÃO

1

Cláusula Terceira

A Premiação Básica será de 1 (uma) **REMUNERAÇÃO** mensal (Salário mensal mais periculosidade e ATS), exceto horas extras e adicional noturno.

Parágrafo 1º. – **PRINCÍPIO BÁSICO:** - Dentro do conceito de que qualquer Programa de Participação nos Resultados tem que ser **AUTO SUSTENTÁVEL**, ou seja, tem que gerar recursos para que possa beneficiar os participantes, fica acordado que qualquer distribuição de prêmio está condicionada ao atingimento mínimo (100%) do Objetivo do Indicador **EBTIDA = 13 (entende por ebtida percentual do lucro bruto % pela receita líquida)**.

Cláusula Quarta

O pagamento da Participação nos Resultados será realizado em três parcelas (janeiro, fevereiro e março de 2024).

Cláusula Quinta

O programa de Participação nos Resultados será imediatamente suspenso nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme definições do Artigo 393 e parágrafo primeiro do novo Código Civil Brasileiro, ou sejam, concordata, falência e outros fatos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem a vida normal da NITRIFLEX.

Cláusula Sexta

I - Terão direito à participação **integral** todos os funcionários em atividade em 31/12/2023, que tiverem trabalhado, estejam de afastados

por acidente do Trabalho ou em gozo de Licença Maternidade durante todo o período sob avaliação, ou seja, o Ano de 2023.

II - Perceberão em valores **proporcionais**, na base de 1/12 avos do valor, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, TODOS os funcionários que:

- Tenham sido admitidos durante o Ano de 2023
- Os afastados por Auxílio Doença
- Os Demitidos sem justa causa durante o ano de 2023

III – Os não **contemplados** nos itens anteriores, não terão direito a receber Participação nos resultados.

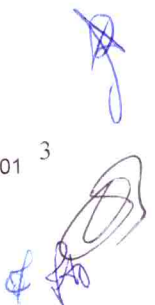
Cláusula Sétima

O valor da Participação nos resultados, ora acordado, não incorporará ao salário, mas estará sujeito à tributação pelo imposto de renda de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, conforme prevê a Lei 10.101, de 19/12/2000 e Medida Provisória 597/12 de 27/12/12.

Cláusula Oitava

Qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Lucros e/ou Resultados, seja através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou convenções coletivas, que acarrete ônus à NITRIFLEX

(por exemplo: encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições), além da importância pactuada neste Acordo, estas serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso pela empresa





não sofra alteração; caso contrario, prevalecerá sempre o valor previsto neste Acordo.

Cláusula Nona

O presente Acordo vigorará durante o período de 01/Janeiro a 31/Dezembro/2023, sendo vedado aos empregados pleitear, durante as Negociações Coletivas de data base, qualquer outro ganho baseado nos Resultados da Empresa.

Parágrafo 1º. –O indicador será avaliado no período de 01/Janeiro a 31/Dezembro/23.

Cláusula Décima

Se no curso do presente Acordo vier a ocorrer alterações nos parâmetros tecnológicos, processos produtivos, máquinas e equipamentos introduzidos, caberá à empresa, juntamente com a Comissão, rever as metas fixadas.

Cláusula Décima Primeira

Os beneficiados por este programa, se comprometem, diretamente ou representados, a não apresentar reivindicações de quaisquer pagamentos adicionais, tais como abonos e outros de mesma natureza, prêmios de produção, referentes a participação nos lucros e/ou resultados do presente exercício.

Cláusula Décima Segunda

As partes concordam e assumem o compromisso de confidencialidade dos números e valores ditos confidenciais pela NITRIFLEX, cujo conhecimento por parte de terceiros possa prejudicá-la de qualquer forma.

Cláusula Décima Terceira

Fica eleito o foro da cidade de Duque de Caxias/RJ, competente para dirimir as questões decorrentes da execução das cláusulas, objeto do presente Contrato, iniciando-se pela arbitragem e, esgotando todo e qualquer esfera administrativa, chegando a esfera judicial.

Duque de Caxias, 09 de outubro de 2023.

Representantes da NITRIFLEX



Juliana Alves de Sousa
Coordenadora de RH
Nitriflex S/A Ind. E Com.

JULIANA ALVES DE SOUSA
CPF: 099.597.567-18



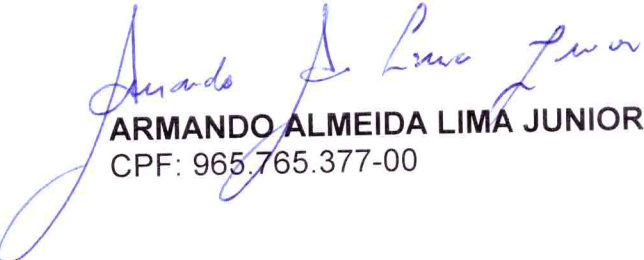
Juliana Usman
Depto. Pessoal
Nitriflex S/A Ind. e Com.

JULIANA USMAN DE ASSIS GUIMARÃES
CPF: 140.159.737-80

Representantes do SINDIQUIMICA



VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO
CPF: 806.392.837-72



ARMANDO ALMEIDA LIMA JUNIOR
CPF: 965.765.377-00